

OFÍCIO N. 190/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 029/2024.

PROCESSO N. 8502858-26.2024.8.06.0000

Fortaleza, 08 de julho de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamentos enviados ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 04/07/2024, às 18:14h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 29/2024, informo os esclarecimentos prestados pela Assistência Militar desta Corte, por e-mail, em 08/07/2024, às 16:06h, que seguem:

Pergunta 01:

“O item 42 do Termo de Referência assim dispõe:

“42. O arquivamento de imagens de objetos escaneados deve ocorrer com as respectivas imagens TIP (Threat Image Projection) projetadas, quando ocorrer incidência destas.”

Ocorre que a TSA (Transportation Security Administration), que deu origem à funcionalidade TIP (Threat Image Projection), a criou para aferir a qualificação dos operadores de Raios X. Ao serem inseridas ameaças falsas na imagem, o operador deveria apertar a tecla salvar no teclado

Todavia, esta imagem com a ameaça não era salva por não ser real, e sim fictícia.

Ou seja, a tecla salvar servia apenas para aferir se o operador estava ou não sendo capaz de identificar uma ameaça suspeita na bagagem inspecionada.

Caso esta imagem com a ameaça suspeita falsa seja salva, criará um banco de dados fictício no equipamento, e a funcionalidade perderia o sentido original de verificar a qualificação do operador.

Entendemos que o arquivamento de imagens deve ocorrer com as imagens reais, e não com inserção de ameaças suspeitas.

Está correto esse entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza, esclarecer e justificar..”

Resposta 01:

Em relação ao item 42, do anexo I, do Termo de Referência (O arquivamento de imagens de objetos escaneados deve ocorrer com as respectivas imagens TIP (Threat Image Projection) projetadas, quando ocorrer incidência destas).

Considerando que é discricionário para a administração escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão. Considerando ainda que se trata de funcionalidade usual, visto que diversos outros órgãos da administração pública (Departamento Penitenciário Nacional, Ministério Público de Sergipe, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul...) também optaram por exigir, nas especificações mínimas de processos licitatórios semelhantes, tal funcionalidade, informamos que o TJCE manterá seu entendimento de necessidade que motivou a exigência em tela.

Pergunta 02:

O item 44 do Termo de Referência estabelece a seguinte especificação:

“44. Possuir função de revisão direta, pelo operador, no mínimo, das últimas 20 (vinte) imagens escaneadas.”

Há uma grande diferença entre realizar a revisão de bagagens de tamanho normal e bagagens fora do padrão – como, por exemplo, uma prancha de surf.

A função de rever as imagens, normalmente, é baseada no tamanho de bagagens de mão comuns.

Assim, entendemos que o equipamento deve ser capaz de realizar revisão direta de, no mínimo, 20 (vinte) bolsas, pastas, mochilas, malas ou similares.

Está correto esse entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza, esclarecer e justificar.

Resposta 02:

Em relação ao item 44, do anexo I, do Termo de Referência (Possuir função de revisão direta, pelo operador, no mínimo, das últimas 20 (vinte) imagens escaneadas):

Considerando que é discricionário para a administração escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão. Informamos que o TJCE quando optou por exigir tal funcionalidade estava ciente de que a revisão direta, pelo operador, das últimas 20 (vinte) imagens escaneadas não necessariamente corresponde a revisão dos últimos 20 (vinte) objetos que foram escaneados.

Pergunta 03:

O item 55 assim dispõe:

“54. Todas as funcionalidades de auxílio de visualização devem estar disponíveis no teclado de operações do equipamento sem a necessidade de configuração ou pré-ajustes por parte do operador.

55. Devem ser disponibilizadas, no teclado de operação do scanner, no mínimo três teclas distintas, programáveis e configuráveis, especificamente para a utilização de funcionalidades de conjugação no tratamento de imagem:

55.1. O recurso deve realizar a conjugação de todas as funcionalidades previamente configuradas, de maneira que, ao manter pressionada 01 (uma) tecla somente, as funcionalidades configuradas na tecla incidam automaticamente na imagem do objeto escaneado e apresentado em tela;

55.2. A liberação da pressão da tecla, deve acarretar na desativação das funcionalidades conjugadas de tratamento de imagem, correspondentes a tecla pressionada;

55.3. A configuração realizada para cada uma das teclas de funcionalidades conjugadas, deve permanecer para todos operadores do scanner, mesmo com a alternância de acesso (um usuário realizar logoff e outro realizar login no sistema) ou desligamento do scanner, independente do intervalo de nova ativação do equipamento;

55.4. As marcações deverão ser removíveis temporariamente pelo operador do equipamento para a melhor análise da imagem do objeto escaneado, retornando automaticamente com o escaneamento de outro objeto ou por repetir o comando realizado pelo operador do scanner.”

No item 54, já é solicitado que todas as funcionalidades estejam disponíveis no teclado de operação.

A possibilidade de haver outras 3 teclas em separado para a “conjugação de todas as funcionalidades previamente configuradas” pode, além de restringir a participação de uma gama maior de empresas – visto que esta função é disponível em apenas alguns poucos fabricantes – também pode aca-

bar por atrapalhar o operador ao colocar muitas funções em uma única tecla, não sendo possível adicionar mais que duas funcionalidades por tecla ao mesmo tempo.

Destarte, entendemos que este item pode ser considerado como um opcional ao termo de referência.

Está correto esse entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza, esclarecer e justificar.

Resposta 03:

Em relação ao item 55, do anexo I, do Termo de Referência, considerando a necessidade de contribuir para a ampliação da competitividade no certame, entendemos por realizar adendo ao item, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:

“55. Devem ser disponibilizadas, no teclado de operação do scanner, no mínimo três teclas distintas, programáveis e configuráveis, especificamente para a utilização de funcionalidades de conjugação no tratamento de imagem:

55.1. O recurso deve realizar a conjugação de todas as funcionalidades previamente configuradas, de maneira que, ao manter pressionada 01 (uma) tecla somente, as funcionalidades configuradas na tecla incidam automaticamente na imagem do objeto escaneado e apresentado em tela;

55.3. A configuração realizada para cada uma das teclas de funcionalidades conjugadas, deve permanecer para todos operadores do scanner, mesmo com a alternância de acesso (um usuário realizar logoff e outro realizar login no sistema) ou desligamento do scanner, independente do intervalo de nova ativação do equipamento;

55.4. As marcações deverão ser removíveis temporariamente pelo operador do equipamento para a melhor análise da imagem do objeto escaneado, retornando automaticamente com o escaneamento de outro objeto ou por repetir o comando realizado pelo operador do scanner. ”

Leia-se:

“55. Desejável ser disponibilizadas, no teclado de operação do scanner, no mínimo três teclas distintas, programáveis e configuráveis, especificamente para a utilização de funcionalidades de conjugação no tratamento de imagem:

55.1. O recurso deve realizar a conjugação de todas as funcionalidades previamente configuradas, de maneira que, ao manter pressionada 01 (uma) tecla somente, as funcionalidades configuradas na tecla incidam automaticamente na imagem do objeto escaneado e apresentado em tela;

55.2. A liberação da pressão da tecla, deve acarretar na desativação das funcionalidades conjugadas de tratamento de imagem, correspondentes a tecla pressionada;

55.3. A configuração realizada para cada uma das teclas de funcionalidades conjugadas, deve permanecer para todos operadores do scanner, mesmo com a alternância de acesso (um usuário realizar logoff e outro realizar login no sistema) ou desligamento do scanner, independente do intervalo de nova ativação do equipamento;

55.4. As marcações deverão ser removíveis temporariamente pelo operador do equipamento para a melhor análise da imagem do objeto escaneado, retornando automaticamente com o escaneamento de outro objeto ou por repetir o comando realizado pelo operador do scanner. ”

Onde se lê:

78. Teclado de operações que atenda, no mínimo, as necessidades descritas nos itens: 16,53,54,55 e 79.

Leia-se:

Teclado de operações que atenda, no mínimo, as necessidades descritas nos itens: 16, 53, 54, 55 e 79. Desejável que atenda também as necessidades descritas no item 55.

Pergunta 04:

Tendo em vista que o objeto é definido como “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de inspeção de bagagens e pacotes, mediante cessão de equipamentos tipo raios-x (scanner de conteúdo)”, questiona-se:

Se trata de fornecimento/venda de equipamentos de Raio X? Ou de locação? Ou de operação com fornecimento?

Por gentileza, esclarecer.

Resposta 04:

Esclarecemos que o objeto da licitação, descrito como: “Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de inspeção de bagagens e pacotes, mediante cessão de equipamentos tipo raios-x (scanner de conteúdo), treinamento, manutenção e assistência técnica, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.”, se trata de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos..

Pergunta 05:

No Anexo II do Termo de Referência, consta a seguinte tabela:

ORD	UNIDADE JUDICIÁRIA	QTD
01	UNIDADES JUDICIÁRIAS DO CAMBEBA	05
02	FÓRUM CLÓVIS BEVILAQUA	03
03	FÓRUM DA COMARCA DE CAUCAIA	01
04	FÓRUM DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	01
05	FÓRUM DA COMARCA DE MARACANAÚ	01
06	FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL	01
TOTAL		12

Considerando-se que será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, entendemos que o valor que deverá ser atribuído à proposta corresponde ao valor total de 12 equipamentos.

Está correto esse entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza, esclarecer e justificar.

Resposta 05

Conforme o item 4.29.1 do Edital, “Para efeito de lances, será considerado o VALOR GLOBAL do lote.” Ademais, o anexo 2 do Edital estabelece a quantidade de 12 unidades em lote único. Portanto, a resposta é positiva quanto à correção do entendimento.

Pergunta 06:

O item 7.1.11 do Edital estabelece o seguinte:

“7.1.11. Declaração de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, conforme modelo constante no Anexo 8 do Edital (Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).”

Entendemos que este item NÃO SE APLICA a este certame.

Está correto esse entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza, esclarecer e justificar.

Resposta 06:

Conforme o item 7.1.11 e o Anexo 8 do Edital, a declaração de que atenderá as disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8% das vagas, é exigida exclusivamente em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Portanto, devido à natureza do objeto desta contratação, a declaração está dispensada.

Pergunta 07:

O item 13.3.2.1 do Edital assim dispõe:

“13.3.2.1. Autorização válida, emitida pela CNEN, em nome da fabricante, para operar na fabricação de tais equipamentos;”

Há licitantes que irão ofertar equipamentos de origem importada e, portanto, suas fabricantes não possuem autorização da CNEN – visto que se trata de uma autarquia BRASILEIRA, a qual regula as tecnologias nucleares e correlatas dentro do território Nacional.

Assim, entendemos que das empresas que apresentarem equipamento de origem importada serão exigidos os seguintes documentos:

- .Autorização válida, emitida pela CNEN, em nome da licitante, para operar na comercialização de tais equipamentos;
- .Autorização válida, emitida pela CNEN, em nome da licitante, para operar na manutenção de tais equipamentos;
- .Ofício de Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica concedido pela CNEN.

Está correto esse entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza, esclarecer e justificar.

Resposta 07:

Em relação ao item 13.3.2. do Termo de Referência, considerando a necessidade de contribuir para a ampliação da competitividade no certame, bem como a exigência contida no item 63, do anexo I, do Termo de Referência, entendemos por realizar adendo ao item, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:

“13.3.2. Comprovação, mediante cópia de documento oficial emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, por se tratar de equipamentos emissores de radiação ionizante:

13.3.2.1. Autorização válida, emitida pela CNEN, em nome da fabricante, para operar na fabricação de tais equipamentos;

13.3.2.2. Autorização válida, emitida pela CNEN, em nome da licitante, para operar na comercialização de tais equipamentos;

13.3.2.3. Autorização válida, emitida pela CNEN, em nome da licitante, para operar na manutenção de tais equipamentos.”

Leia-se:

“13.3.2. Comprovação, mediante cópia de documento oficial emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, por se tratar de equipamentos emissores de radiação ionizante:

13.3.2.1. Autorização válida, emitida pela CNEN, em nome da licitante, para operar na comercialização de tais equipamentos;

13.3.2.2. Autorização válida, emitida pela CNEN, em nome da licitante, para operar na manutenção de tais equipamentos.”

Atenciosamente,

PREGOEIRO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 027/2024.